

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.
- IV. Site da cooperativa e outros, além redes sociais.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II **DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO**

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e três Conselheiros de Administração.

SEÇÃO II **DO REGISTRO DE CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º O pedido de registro de chapas para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapas deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º No dia útil posterior ao encerramento do prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados pela Comissão Eleitoral, em termo próprio para divulgação, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 Não será aceito pedido de inscrição de chapa encaminhado após o encerramento do prazo fixado.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O pedido de registro de candidaturas para o Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, no prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 1º O pedido de registro de candidatura deve ser assinado pelo candidato e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida.

§ 2º Não será aceito pedido de inscrição de candidatura encaminhado após o encerramento do prazo fixado.

§ 3º Será recusado o registro de candidaturas que não apresentarem os documentos exigidos.

Art. 13 Caso o número de candidatos inscritos ao Conselho Fiscal seja inferior ao número de cargos disponíveis na eleição, a indicação de candidato poderá ocorrer durante a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A posse do Conselho Fiscal, indicado na forma do *caput*, estará vinculada à análise e aprovação dos documentos do eleito.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

- I. Formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato.
- II. Declaração de elegibilidade e desimpedimento assinada pelo candidato.
- III. Currículo resumido do candidato.
- IV. Termo de compromisso de certificação assinado pelo candidato.
- V. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias.
- VI. Cópia do documento de identificação ou carteira profissional.
- VII. Nada consta das obrigações estatutárias na cooperativa, consulta a central de risco de crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e aos órgãos restritivos.
- VIII. Certidões negativas, nada consta cível, criminal, dentre outras disponíveis dos tribunais de cada região.
 - a) Para os candidatos que residem no mesmo foro jurídico do Sicoob Coopjustiça, apresentar as certidões emitidas pelos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º ofícios de distribuição. Para os demais, apresentar as certidões da comarca de domicílio.
 - b) A apresentação das certidões é dispensável quando se tratar de eleição de Conselheiro de Administração e Fiscal com mandato em vigor na cooperativa.

IX. Certidão de regularidade eleitoral.

CAPÍTULO V DOS EXAMES

Art. 15 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e candidaturas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do registro de chapas.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO

Art. 16 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidatura, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 17 O prazo para impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 18 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Cooperativa.

Art. 19 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 20 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 5 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 21 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 22 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 23 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 24 A Cooperativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 25 Da decisão proferida pela Cooperativa não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 26 A arbitragem realizada pela Cooperativa não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 27 Não será considerada a renúncia do candidato para substituição de chapa durante o processo eleitoral.

Art. 28 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 29 A cédula de votação apresentará o número das chapas concorrentes (para eleição do Conselho de Administração), e os nomes dos candidatos (para eleição do Conselho Fiscal), cujo os nomes dos integrantes que fizerem parte estarão fixados no local de votação e, à frente do número, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 30 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 31 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 34 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 36 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 37 O representante da chapa deverá estar presente no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 39 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 42 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 44 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;

- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 45 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 46 Será considerado vencedor a chapa/candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 47 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

Parágrafo único. No caso de empate para o Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato que apresentar filiação mais antiga na cooperativa.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 48 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas

Art. 49 A Comissão Eleitoral será composta por até 4 (quatro) membros, entre os quais um Conselheiro, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 50 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 51 A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 52 O Presidente da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2019 e entra em vigor na data de aprovação.

Benino Manuel Alonso Lorenzo
Diretor Presidente

Roberto Medeiros Souza
Diretor Operacional

Carlos Ney Mello de Uliana
Diretor Administrativo